

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal

2019/0030

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR MEIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO
FEDERAL E O SENADO FEDERAL,
VISANDO ESTABELECEER PROJETOS DE
CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL NA
FORMA ABAIXO.**

1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante referida como **CGDF**, com sede no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.994.148/0001-96, neste ato representada por, Guilherme Modesto Mello, brasileiro, casado, portador do CPF nº 688.357.281-34, RG 1.540.984 – DF nomeado pelo Diário Oficial do Distrito Federal nº 43, Brasília-DF, de 1º de março de 2019, página 18, de um lado, de outro lado a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SF**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, inscrita no CPF 742.707.450-53, RG 6051093372-SSP-RS, residente e domiciliada em Brasília – DF resolvem, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de parceria entre a **CGDF** e o **SF** visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de projetos, de interesse mútuo, que atuem na formação cidadã e no fomento do controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem atribuições dos partícipes:

- a) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;
- b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Segunda;
- e) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;

II - Incumbe à **CGDF**:

- a) Planejar, desenvolver e executar os projetos que fomentem a cidadania no âmbito da GDF;
- b) Desenvolver o Programa de Controle Social na Educação;
- c) Coordenar e promover capacitação dos professores orientadores e educandos por intermédio de Workshop de Formação para o desenvolvimento de um ambiente de Integridade na Unidade de Ensino;
- d) Divulgar o projeto aos envolvidos e compartilhar os dados das unidades de ensino participantes;

- e) Realizar a coordenação e a execução de todas as etapas previstas no regulamento do programa de controle social na educação; e
- f) Composição do workshop com as atividades de capacitação.

III – Incumbe ao **SENADO FEDERAL**:

- a) Apoiar na realização de atividades que fomentem a cidadania no DF;
- b) Apoiar a realização do Programa de Controle Social na Educação;
- c) Promover capacitações para professores e educandos, em especial quando da realização do Workshop do programa com temáticas a serem delimitadas no plano de trabalho;
- d) Propor, realizar e avaliar tarefas dispostas em edital do programa, quando necessário, com especificação no plano de trabalho;
- e) Participar da comissão julgadora de trabalhos com avaliação das tarefas e etapas do Prêmio; e
- f) Doação de material de apoio acerca de temáticas pertinentes ao programa, quando disponível.

CLÁUSULA QUINTA — DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela **CGDF** no Diário Oficial do Distrito Federal, em consonância com o que dispõe o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Segunda, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste **ACORDO**, quando não acarretarem conflito federativo e não puderem ser solucionadas administrativamente.

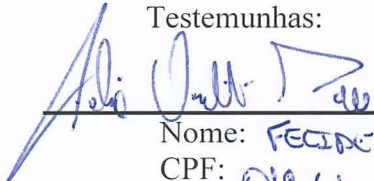
E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

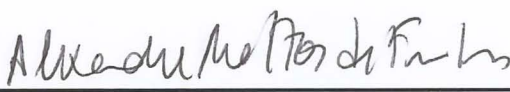
Brasília, 03 de dezembro de 2019.


Guilherme Modesto Mello
Secretário de Estado
Controlador-Geral do Distrito Federal
Substituto


Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Testemunhas:


Nome: FECINE ORETTA PRADO
CPF: 019.610.441-61


Nome: ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS
CPF: 009.215.071-35